

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. SANDES JÚNIOR)

Altera a redação do *caput* e § 1º do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente intitulada “Depósitos de Arrecadação da Contribuição Sindical”, em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas.

*§ 1º Os saques na conta corrente referida no *caput* deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical, que deve apresentar as alterações estatutárias ou administrativas sempre que ocorrerem ou quando solicitadas.(NR)*

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei transfere do Ministério do Trabalho e Emprego para as entidades sindicais a obrigação de comunicar à Caixa Econômica Federal sobre a ocorrência administrativas.



F2366AA704

Adequa-se, assim, o texto da Consolidação das Leis do Trabalho à Constituição Federal de 1988, que desvinculou as entidades sindicais do Estado, vedando a interferência e intervenção do Poder Público.

Saliente-se que qualquer associação que mantenha uma conta corrente em instituição bancária deve apresentar os seus documentos constitutivos, bem como toda e qualquer alteração. A Caixa, portanto, já deve possuir cópia dos estatutos das entidades sindicais e as atas de eleição e posse das diretorias.

Obviamente, caso não sejam entregues tais documentos, a Caixa Econômica Federal deve exigir a sua apresentação, a fim de restar comprovada a identidade dos que podem efetuar o saque. Esse já é procedimento adotado quanto às associações em geral.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Sandes Júnior
PP/GO



F2366AA704